



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 5623/2024
Cód. Verificador: 959595GJ

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11754125 - ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCACAO LTDA
CPF/CNPJ: 30.002.366/0001-60
Endereço: RUA 1980 AMAMBAÍ, nº 119 **CEP:** 89.363-308
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: CONTINENTAL
Fone Res.: (047) 34433749 **Fone Cel.:** (47)9-9918-2595
E-mail: cristiano@lmcterraplanagem.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 09/02/2024 09:31
Previsão: 24/02/2024
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Conforme documentos anexados, a empresa ACC Transportes e Locação LTDA inscrita no CNPJ 30.002.366/0001-60 solicita esclarecimentos referente a Concorrência Pública 12/2023.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E
LOCACAO LTDA

Requerente

GABRIELI BETLINSKI

Funcionário(a)

Recebido

RES: Pedido de Esclarecimentos - Concorrência Pública nº 12/2023



De Controlador Jurídico <controlejuridico@mariliabezerraadv.com>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 09-02-2024 09:04
Prioridade Normal

 2926d2c5.png (~37 KB)

Prezada,

Segue abaixo os dados da empresa, para fins de protocolo do pedido de esclarecimentos.

Razão Social: ACC Transportes, Terraplanagem e Locação Ltda.

CNPJ: 30.002.366/0001-60

Endereço: Rua Amambaí, 119, Praia das Palmeiras, Itapoá/SC, CEP. 89.249-000.

Atenciosamente,

Giovanna Lima

Controller – Marília Bezerra Advocacia

De: [Licitações e Contratos](#)

Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 07:54

Para: [Controlador Jurídico](#)

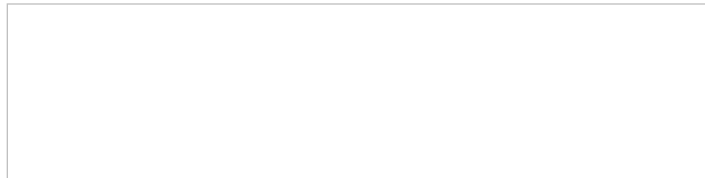
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos - Concorrência Pública nº 12/2023

Bom dia,

Para nós abrirmos um protocolo com o seguinte pedido de esclarecimento precisamos dos dados pessoais se for pessoa física ou : empresa, razão social, CNPJ e endereço.

Fico no aguardo

Att, Gabrieli.



Em 08-02-2024 12:05, Controlador Jurídico escreveu:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações de Itapoá/SC

Segue, anexo, o pedido de esclarecimentos a ser protocolo nos autos da Concorrência em epígrafe.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Giovanna Lima

Controller – Marília Bezerra Advocacia

2926d2c5.png

~37 KB



AO ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAPOÁ/SC.

Concorrência Pública nº 12/2023
Processo Administrativo nº 115/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

MARÍLIA DE PAULA BEZERRA, brasileira, advogada, OAB/CE 25.312, com endereço profissional na Rua Aristides Barreto, 327, altos-sala 01, Centro, São Benedito/CE, 62.370-000, em causa própria, vem mui respeitosamente perante V. Sa., com fulcro no item 4.2.1. do edital e art. 43, § 3^o da Lei 8.666/93 apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo à qualificação técnica exigida em edital:

No item 2.5.9.5. do edital, tem-se as exigências quanto às Condições para Participação nos seguintes termos:

2.5.9.5. A soma dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas deverá satisfazer a todos os itens solicitados, sendo que cada uma das empresas deverá atender ao menos um dos itens.

Visto que há possíveis dúvidas quanto ao tópico supramencionado, faz-se necessário que seja esclarecido o seguinte ponto:

¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...) § 3^o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



2

1. Com relação aos quantitativos exigidos nos Atestados de Capacidade Técnica, a empresa tem que atender o item completo ou pode ser parcial, possibilitando o somatório com os quantitativos da outra empresa?

Data venia, requer que os esclarecimentos sejam respondidos de forma clara e objetiva, abstendo-se de respostas rasas, ou meras cópias do texto do Edital, sob pena de infringência ao princípio da motivação, bem como, por analogia, ao art. 489 do CPC².

Pede deferimento.

São Benedito/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Marília Bezerra
OAB/CE 25.312

Giovanna Lima
Bacharela em Direito

² Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.(...)